



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 002/05

#### **Regulamenta as eleições para Representantes docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º, §3º do Estatuto, com base no processo nº 5384/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A escolha para Representantes dos Centros Setoriais e dos Representantes das Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á nos termos do disposto na presente Resolução e de acordo com o que consta do Estatuto e do Regimento Geral da UERJ.

§ 1º - O Diretor de Centro Setorial é um dos 3 (três) docentes que compõem a representação de cada Centro Setorial, conforme art. 13, item “c” do Estatuto da Universidade.

§ 2º - A Representação das Categorias do Magistério far-se-á por 1 (um) docente de cada uma das quatro categorias existentes no quadro funcional da Universidade, a saber: titular, adjunto, assistente e auxiliar.

§ 3º - É vedada a acumulação de representação eleita para o CSEPE com mandato em qualquer outro Conselho dos Colegiados Superiores da Universidade.

**Art. 2º** - Os mandatos das representações mencionadas nesta Resolução terão a duração de 2 (dois) anos, conforme § 1º do art. 13 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - Extinguem-se os mandatos previstos no caput deste artigo:

- pelo término do prazo;
- pela renúncia expressa ou pela ausência injustificada do país;
- pela aposentadoria ou qualquer outro motivo que leve a perda de vínculo empregatício com a Universidade;
- pela nomeação para cargos de Reitor, Vice-Reitor ou Sub-Reitor;
- pela promoção funcional que implique na mudança de categoria, nos casos de Representantes das Categorias do Magistério;
- pelo abandono da representação caracterizado por ausência injustificada a cinco sessões subseqüentes do CSEPE.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 002/05)

§ 2º - O mandato será suspenso nos seguintes casos:

- licença ou afastamento da Universidade por período superior a 3 (três) meses, mediante requerimento e autorização do Reitor;
- por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 3º - Em caso de suspensão do mandato, convocar-se-á o suplente e em caso de extinção do mandato tanto do titular quanto do suplente até a metade do tempo de mandato, proceder-se-á dentro de quinze dias, a uma nova eleição para completar o período.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se os docentes com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ.

§ 1º - Os candidatos a Representantes das Categorias do Magistério deverão pertencer à categoria a cuja representação estão concorrendo.

§ 2º - Os candidatos a Representantes dos Centros Setoriais deverão estar lotados em Unidade Acadêmica daquele Centro Setorial a cuja representação estão concorrendo.

§ 3º - Os professores visitantes bem como os professores admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.

§ 4º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapa, indicando o nome do titular, do suplente e a representação à qual se candidatam.

§ 5º - Os cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau de membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar, como titular ou suplente, para nenhuma das representações aqui mencionadas.

**Art. 4º** - A inscrição será realizada na Secretaria dos Conselhos, através de ficha de inscrição assinada pelo titular e suplente.

**Parágrafo único** - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes dados:

- a) nome dos candidatados à representação efetiva e à suplência;
- b) indicação do Centro a que concorrem;
- c) unidade em que estão lotados, e
- d) tempo de exercício do magistério na UERJ.

**Art. 5º** - O processo eleitoral de que trata esta Resolução será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída da seguinte forma:

- um Conselheiro designado pelo Reitor, e que será o Presidente;
- dois Conselheiros do Conselho Universitário e dois Conselheiros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicados pelos respectivos Conselhos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 002/05)

- um representante do SINTUPERJ, um representante da ASDUERJ e um representante do DCE, indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - Todos os membros da Comissão terão seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares, até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º - Quando não houver a indicação prevista nos itens acima, ou for necessário o afastamento de quaisquer membros da Comissão, esta poderá funcionar com um número menor que o estabelecido.

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) divulgar, até 3 (três) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução;
- c) estabelecer e divulgar os locais das sessões eleitorais;
- d) supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) convocar os servidores necessários aos trabalhos na votação e na apuração;
- f) elaborar a ata final, informando as chapas eleitas por Centro Setorial e Categorias do Magistério, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

**Art. 7º** - O Colégio Eleitoral do processo de escolha dos Representantes de cada Centro Setorial, será assim constituído:

- I - pelos docentes, inclusive pesquisadores docentes, e servidores técnico-administrativos lotados no Centro Setorial e em suas Unidades Acadêmicas;
- II - pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, assim como pelos residentes em programas institucionalizados do respectivo Centro Setorial.

**Parágrafo único** – No Centro Biomédico farão parte do Colégio Eleitoral os servidores técnico-administrativos e residentes do HUPE.

**Art. 8º** - Para o processo eleitoral da representação de Centro Setorial será aplicada aos resultados apurados, a fórmula seguinte:

$$P_x = V_{Sx} \frac{T_e}{T_s} + V_{ax} \frac{T_e}{T_a}$$

Onde:

$P_x$  = pontos do candidato “x”

$V_{ax}$  = votos do corpo discente do Centro no Candidato “x”

$V_{sx}$  = votos do corpo docente, técnico-administrativo, do Centro Setorial, com direito a voto.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 002/05)

Ts = total de eleitores do corpo docente, técnico-administrativo, no Centro Setorial, com direito a voto.

Te = total de eleitores do corpo discente, docente, técnico-administrativo, no Centro Setorial, com direito a voto.

Ta = total de eleitores do corpo discente, do Centro Setorial, com direito a voto.

§ 1º - Os cálculos referidos no *caput* deste artigo serão efetuados com aproximação de 2 decimais.

§ 2º - Serão consideradas eleitas, por centro, as duas chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º - Os votos dos funcionários técnico-administrativos e docentes, terão igual valor.

**Art. 9º** - O Colégio Eleitoral do processo de escolha dos Representantes das Categorias do Magistério será constituído dos docentes das respectivas categorias do magistério, lotados nas Unidades Acadêmicas da Universidade.

**Parágrafo único** - Serão consideradas eleitas, as chapas que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 10** – A votação nas eleições de que trata esta Resolução realizar-se-á em locais previamente determinados pela Comissão.

§ 1º - O eleitor será identificado e seu nome deverá constar de listagem nominal por categoria e lotação, garantindo-se que a votação seja pessoal, sigilosa e inviolável.

§ 2º - A votação para escolha dos representantes de Centros Setoriais deverá permitir a separação entre os votos de servidores e os dos alunos, sendo que cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas, permanecendo vinculada a indicação do suplente.

**Art. 11** – A Administração Central providenciará as listagens dos docentes, dos alunos, dos técnico-administrativos e dos residentes, de acordo com o disposto nos Art 7º e 9º.

**Art. 12** – As eleições de que trata esta Resolução ocorrerão a partir do trigésimo dia após o término do recesso escolar.

**Parágrafo único** – A votação efetivar-se-á, após decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do último dia de inscrição das chapas.

**Art. 13** – A apuração será pública em locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 002/05)

§ 1 ° - A apuração realizar-se-á, logo após o término das eleições, ou, excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da Universidade, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2 ° - A ampla divulgação dos resultados será encaminhada imediatamente após a apuração.

**Art. 14** – A Administração Central da UERJ e as Direções de Unidade Acadêmica prestarão colaboração à Comissão Eleitoral para a realização das eleições e sua ampla divulgação.

**Art. 15** – A posse dos representantes eleitos far-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a conclusão do processo eleitoral e a expiração dos mandatos anteriores.

**Art. 16** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral.

**Art. 17** – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as Resoluções 506/83, 556/89, 002/92, 005/02, 003/94 e 004/94.

UERJ, em 29 de abril de 2005.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**

**REITOR**